



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2016/172 (CONTJOR-R)**

**Queixa apresentada por Maria das Dores Meira, Presidente da  
Câmara Municipal de Setúbal, contra a Rádio Azul**

**Lisboa  
13 de julho de 2016**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2016/172 (CONTJOR-R)

**Assunto:** Queixa apresentada por Maria das Dores Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, contra a Rádio Azul

#### I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 22 de outubro de 2015, uma queixa efetuada por Maria das Dores Meira, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, contra um programa emitido no serviço de programas *Rádio Azul*, detido pelo operador RA – Produções Radiofónicas, Lda., no dia 12 de outubro de 2015, entre as 21h00 e as 22h00.
2. Afirma a Queixosa que, no âmbito de um programa de debate político – sobre as taxas de IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) aplicadas pelo Município -, com a participação de vários representantes partidários do concelho, foi inicialmente transmitida uma reportagem realizada no Mercado do Livramento.
3. No que concerne à dita peça jornalística da *Rádio Azul*, a Queixosa refere que o repórter aborda os cidadãos com a seguinte pergunta: «Sabe que a Câmara de Setúbal não quer baixar o IMI?»; acrescentando que no caso de um dos entrevistados que manifesta compreensão pela aplicação das taxas em causa, o repórter insiste: «Mesmo sabendo que é o mais caro do país?».
4. Considera a Queixosa que as «questões formuladas consubstanciam uma clara distorção do rigor informativo a que os órgãos de comunicação social estão obrigados», negando a veracidade da afirmação feita pelo repórter da *Rádio Azul*.
5. Acrescenta que a «questão colocada induz claramente os ouvintes desta rádio em erro», podendo «indiciar má-fé na abordagem do assunto e uma tentativa de manipular a opinião pública».

#### II. Posição do denunciado

6. Face ao alegado, foi a *Rádio Azul* notificada para o exercício do contraditório, no dia 11 de novembro de 2015. Os ofícios enviados para o efeito foram devolvidos, razão pela qual se procedeu a uma segunda notificação, desta vez com sucesso.
7. Em missiva recebida pela ERC, no dia 4 de fevereiro de 2016, a *Rádio Azul* começa por explicar que o programa de debate que sucede à entrevista realizada é preenchido pelos comentários de representantes de várias forças políticas «para poderem realizar o contraditório nos debates e também opinarem sobre os temas colocados em cima da mesa».
8. Adita a *Rádio Azul* que no início do programa em causa foi emitida a peça jornalística objeto de participação, à qual se sucedeu o comentário dos participantes do debate.
9. A Denunciada refere ainda que «todos os convidados representantes destas forças políticas são previamente informados sobre os temas a debater para virem devidamente preparados para o assunto em questão».
10. No que à queixa concerne, a *Rádio Azul* entende «que esta é apenas uma interpretação» e, assim sendo, não tem «importância jurídica», acrescentando que o facto de a Queixosa considerar que os jornalistas estariam de má-fé, «é uma ofensa à classe jornalística».
11. Finalmente, a *Rádio Azul* informa que no programa em causa esteve presente o comentador e vereador da Câmara Municipal de Setúbal, Manuel Pisco, «que fez logo, no momento, o seu contraditório».

### III. Descrição da peça

12. No dia 12 de outubro de 2015, a *Rádio Azul* emitiu uma peça jornalística, na forma de entrevista, com uma duração de 2 minutos e 35 segundos, e que antecedeu um programa de debate político, entre as 21h00 e as 22h00.
13. A entrevista apresenta a versão de quatro cidadãos acerca do IMI em Setúbal e começa com a pergunta do jornalista «*Sabe que a Câmara Municipal de Setúbal não quer baixar o IMI?*», à qual o entrevistado responde:  
*«Eles não querem baixar o IMI? Oh diabo... É natural não quererem baixar, eles precisam de dinheiro, não podem baixar o IMI. Temos de ser... Ter um bocadinho de consciência. Se não há, a algum lado tem de se ir buscar dinheiro. Gostava muito que baixassem, realmente era... Gostava bastante que baixassem, não só o IMI, várias coisas.»*

14. O jornalista insiste com o entrevistado: «*Mesmo sendo... Desculpe, mesmo sendo o mais caro do país?*». A esta pergunta o entrevistado responde o seguinte:  
«*Possivelmente será das Câmaras mais endividadas do país. Penso eu, não sei, não tenho a certeza, mas por aquilo que oiço, se calhar é. Portanto, se eles precisam, têm de ir buscar a qualquer lado. Não é por aí que eu vou.*»
15. O jornalista volta a interpelar o entrevistado, questionando «*Então, acha bem?*», tendo o entrevistado respondido da seguinte forma: «*Eu não estou a dizer que acho bem! Estou a dizer que é necessário! Não é o achar bem, é necessário! É só isso.*»
16. Segue-se uma outra entrevistada que o jornalista aborda com a mesma pergunta «*Sabe que a Câmara Municipal de Setúbal não quer baixar o IMI? Qual é a sua opinião?*». Esta entrevistada, tal como as restantes duas que se seguem, demonstram a sua discórdia quanto ao valor da taxa de IMI fixado pelo Município de Setúbal, finalizando assim a peça jornalística em causa.

#### IV. Outras diligências

17. No dia 23 de maio de 2016 foi realizada uma audiência de conciliação entre as partes, nos termos do disposto no artigo 57.º dos Estatutos da ERC. Ambas as partes compareceram, tendo conversado entre si sobre o objeto da queixa sem, contudo, lograrem atingir um entendimento que pudesse pôr termo ao processo.
18. Na mesma data foi junto ao processo um documento por parte da Queixosa no qual reitera a sua condenação ao comportamento da *Rádio Azul*, referindo que «a forma como os repórteres da *Rádio Azul* lançaram o inquérito de rua, que posteriormente difundiram para servir de base a um debate radiofónico, dando como assente 'que a Câmara de Setúbal não quer baixar o IMI mesmo sabendo que o IMI de Setúbal é o mais caro do país?', reflete um insidioso tratamento jornalístico dos factos, pretendendo inculcar a existência de uma atuação da Câmara indiferente aos interesses patrimoniais dos seus munícipes».
19. Acrescenta a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal que o Município não pode, por exigências legais de disciplina financeira, o que é diferente de não querer baixar a taxa que se aplica. Acrescenta ainda que a taxa de IMI praticada em Setúbal é igual à de tantos outros municípios.
20. Considera a Queixosa que está em causa o rigor informativo e que a pergunta colocada aos munícipes pelo repórter da *Rádio Azul* não é isenta e objetiva. No que se refere à presença em

estúdio de um representante do município e ainda que este tenha esclarecido as questões referentes ao IMI, tal não afasta de modo nenhum a obrigação de o jornalista atuar com objetividade e isenção: «uma atoarda que é difundida por um órgão de comunicação social não deixa de o ser – e ser reprovável e eticamente censurável – pelo facto de se facultar ao visado, depois de difundida, a possibilidade de a contraditar[...]».

21. Foi dado conhecimento da junção deste documento ao Denunciado que não se pronunciou sobre o mesmo.

## V. Análise e Fundamentação

22. A Queixosa considera que, no programa objeto da queixa, a *Rádio Azul* não cumpriu as obrigações de rigor e isenção a que está vinculada. Em causa está essencialmente um conjunto de entrevistas de rua, nas quais o Denunciado coloca aos munícipes a seguinte questão: «Sabe que a Câmara Municipal de Setúbal não quer baixar o IMI?». Quatro respostas são transmitidas em antena e assim se dá o mote para o início de um debate sobre o tema, no qual está presente um representante do município.
23. A problemática trazida à apreciação desta entidade insere-se no leque de atribuições da ERC, na medida em que o regulador dos media tem por objetivo de regulação «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos», competindo ao Conselho Regulador «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais» (cf. alínea d) do artigo 7.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, doravante EstERC).
24. A montante, a Constituição da República Portuguesa estabelece que «todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio» (cf. artigo 37.º), assim como, na decorrência deste direito, estatui que «é garantida a liberdade de imprensa» que implica, nomeadamente, «a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores» (artigo 38.º).
25. Assim, à luz destes pressupostos constitucionais, os órgãos de comunicação social veem reconhecidas a liberdade e a autonomia editoriais como garantes para as decisões sobre a

seleção noticiosa e as formas de tratamento dispensadas às matérias selecionadas. Não é de descurar ainda neste contexto a relevância do direito de informar sem ingerências de autoridades públicas ou privadas, como condição estruturante das sociedades complexas, em que o espaço público mediatizado é o garante da circulação da informação entre os lugares de exercício de poder e os cidadãos.

- 26.** À ERC incumbe ainda «assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa», bem como «zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico», garantindo «a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social» (art. 8.º, respetivamente, als. a), c) e e), EstERC,).
- 27.** Um dos fins da atividade de radiodifusão consiste em «promover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural;» (al. c), art.º 12.º, Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro).
- 28.** O princípio do pluralismo encontra-se presente na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente, quando é afirmada a liberdade de imprensa e a possibilidade de expressão e confronto de diversas correntes de opinião (note-se que no caso aqui em apreço não estamos em face de uma questão de pluralismo político-partidário, mas não deixam de se levantar questões relacionadas com uma informação pluralista na qual se evidenciam, eventualmente, diversas correntes de opinião e mesmo crítica ao poder local).
- 29.** A questão ganha diferentes contornos quando observamos condutas de órgãos de comunicação social regionais ou locais. Deve ter-se presente que estes operadores (seja no caso da rádio ou da imprensa) concentram, não poucas vezes, num só órgão o poder de difusão de notícias e informação relacionada com a comunidade local. Ou seja, exceto quando estejam em causa notícias de interesse nacional, a rádio ou o jornal local são, muitas vezes, o único veículo de difusão e informação sobre acontecimentos relacionados com a comunidade local.
- 30.** A liberdade de informar não é, no entanto, absoluta. Pela amplitude de que goza, o seu exercício convoca especial responsabilidade e pode ser submetido a restrições para salvaguarda de valores de igual dignidade, nomeadamente, a proteção da honra ou dos direitos de outrem (valores que recolhem também tutela constitucional, cfr. artigo 26.º da CRP). Do mesmo modo, e em reforço das normas que se impõem aos órgãos de comunicação social, também a lei que regula a profissão de jornalistas – Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na

redação dada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, doravante EJ) – dispõe, no seu artigo 14.º, os «deveres fundamentais dos jornalistas», ganhando especial ênfase, no caso em apreço, as alíneas a), d) e e) do n.º 1, e a alínea c) do n.º 2, que estabelecem, respetivamente, o dever do jornalista de «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião»; de «procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».

- 31.** Além das disposições legais, impõem-se ainda princípios deontológicos ao exercício do jornalismo por parte dos profissionais, em acordo com o Código Deontológico dos Jornalistas, aprovado em 4 de maio de 1993 pelo Sindicato dos Jornalistas.
- 32.** Importa, pois, no caso procurar saber se a *Rádio Azul* faltou ao seu dever de rigor quando nas entrevistas de rua procurou colher a opinião dos munícipes colocando-os em face de uma afirmação de acordo com a qual a Câmara Municipal de Setúbal não quereria baixar a taxa de IMI. Alega a CMS que não o pode fazer por exigências de disciplina financeira, sendo por isso lesivo para a sua reputação que a *Rádio Azul* transmita aos munícipes a ideia de que o IMI praticado depende da vontade da Câmara.
- 33.** Ora, em primeiro lugar, cumpre referir que as entrevistas efetuadas aos munícipes foram transmitidas aquando da realização de um debate sobre o tema, onde a limitações legais que a CMS está obrigada a respeitar puderam ser devidamente explicitadas, uma vez que a *Rádio Azul* convidou um representante do Município a participar no debate.
- 34.** Salaria a Queixosa que independentemente do respeito pelo contraditório, a falta de rigor latente na formulação da pergunta aos munícipes causa prejuízo à boa reputação do executivo. Ora, carece de rigor a afirmação que não é comprovada, que não reproduz um trabalho de pesquisa e suporte em fontes para mais credibilidade dos factos noticiados. No caso, em primeiro lugar, há que atender à complexidade técnica em torno da fixação das taxas de IMI pelos municípios. Na verdade, as autarquias locais gozam de património e finanças próprias, dispondo dos poderes tributários que a lei lhe confere (artigo 238.º da CRP). Com efeito, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis prevê que as autarquias, mediante deliberação da Assembleia Municipal, possam determinar o quantitativo da taxa a aplicar de entre um montante mínimo e máximo, balizado pelo poder central (cfr. artigo 112.º do referido diploma legal).
- 35.** Todavia, há que conjugar estas regras com as resultantes do quadro imposto a municípios abrangidos por programas de apoio à economia local ou outras imposições derivadas de

constrangimentos orçamentais impostas pelo poder central. Saber se os municípios têm hoje verdadeira autonomia na fixação do quantitativo da taxa de IMI é matéria complexa, não sendo censurável que um jornalista, em face da tradicional autonomia local na fixação do IMI, não esteja ciente da sua potencial incorreção quando utiliza a expressão «a Câmara não quer baixar o IMI». No mais, tratou-se de uma expressão utilizada numa abordagem imediatista, que visa recolher a opinião do cidadão comum, sendo necessário o uso de uma linguagem direta e, até certo limite, “provocatória” para captação da atenção do interlocutor. Note-se que a *Rádio Azul* transmite as respostas dadas por quatro municípios, uma das quais expressa compreensão pela necessidade de fixação do quantitativo da taxa no montante máximo dado a necessidade de fazer face às despesas do município, refletindo a diversidade das opiniões dos municípios que foram recolhidas.

- 36.** A transmissão da opinião do cidadão referida na parte final do parágrafo precedente corrobora que não terá existido da parte da *Rádio Azul* intenção de prejudicar ou denegrir a imagem da Câmara Municipal de Setúbal, pelo menos é essa a convicção extraída pelo Regulador.
- 37.** Um reparo contudo deve ser efetuado com respeito à peça disponibilizada no *site* da *Rádio Azul*, acessível através do *link*: <http://radioazul.pt/noticias/37-sociedade/201-o-que-os-setubalenses-pensam-sobre-o-imi>. Nesta peça, a questão colocada já não serve de mote à introdução do debate, a questão e as correlativas respostas constituem, aqui, a própria peça noticiosa. Logo, a ausência do debate que ocorreu na rádio deixa sem qualquer contextualização a pergunta colocada e, ainda que se admita que a sua formulação não teve um intuito “insidioso”, nem procurou ofender o executivo da autarquia, recomendar-se-ia que a peça fosse acompanhada de informação que a contextualizasse.
- 38.** À luz de todo o exposto, e tendo em conta que a situação isolada apresentada para sustentar a queixa não permite determinar padrões na cobertura jornalística que configurem indubitavelmente um sistemático tratamento desigual face ao executivo camarário, não se recolheram indícios que levem a questionar a isenção da informação. No mais, não se considera que tenha havido uma falha de rigor, uma vez que a questão relativa à autonomia camarária para fixação da taxa de IMI é juridicamente complexa, não sendo perceptível de modo claro ao jornalista que a CMS estaria impedida de baixar o IMI. Porém, considera-se que, em face de toda a informação já prestada pela Câmara Municipal de Setúbal a peça disponível *online* no *site* da *Rádio Azul* deveria ser acompanhada de informação que permitisse contextualizar a temática sobre a qual os municípios se pronunciaram, ou seja, a taxa de IMI praticada em Setúbal.



## **VI. Deliberação**

Tendo analisado uma queixa apresentada por Maria das Dores Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, contra a *Rádio Azul*, por alegada falta de isenção e rigor informativo, o Conselho Regulador da ERC considera, no exercício das atribuições e competências de regulação previstos nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, que não foram violados deveres de isenção, não se tendo considerado que tenha existido uma falha no cumprimento dos deveres ético-legais a que a *Rádio Azul* está adstrita, ainda que, no referente à peça disponível *online* seja recomendável uma maior contextualização da informação, em conformidade com a informação prestada pela Câmara Municipal de Setúbal.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 13 de julho de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho (voto contra)

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes